

PROCESSO N.º : 7957/2024
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 21.855, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Talles Barreto, que altera a Lei nº 21.855, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano, e dá outras providências.

A proposta acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do predito diploma legal, para prever que a tradição da Procissão do Fogaréu acontece anualmente, e sua manutenção, realização e salvaguarda estão na responsabilidade da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.295.037/0001-82, desde o ano de 1965.

O autor justifica sua proposta argumentando que seu objetivo é indicar o órgão responsável pela tradicional Procissão do Fogaréu.

O projeto de lei em tela veio a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada Relatora.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).



Constata-se que a proposta em tela versa sobre matéria pertinente à **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**, que se insere no âmbito da **competência legislativa concorrente** entre a União e os Estados-membros, conforme art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementá-las (CF, art. 24, §§ 1º e 2º).

Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem a natureza de **norma geral** sobre o tema, mas, sim, o caráter de uma questão específica, de natureza complementar, que se insere no âmbito da competência legislativa do Estado (CF, art. 24, XIV, § 1º e 2º).

Vale repetir que a proposta está alterando diploma legal em vigor - Lei nº 21.855, de 2023, que reconhece a Procissão do Fogaréu como patrimônio cultural imaterial goiano, apenas para prever o órgão responsável pelo evento.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênua ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 347, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei 21.855, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 21.855, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Procissão do Fogaréu, realizada, anualmente, no Município de Goiás-GO, fica declarada patrimônio cultural imaterial goiano.



Parágrafo único. A manutenção, realização e salvaguarda da Procissão do Fogaréu estão, desde 1965, sob responsabilidade da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.295.037/0001-82".
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputada VIVIAN NAVES
Relatora

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360036003500390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES** em 27/05/2024 15:59

Checksum: **5C0E3323890DBABB1388AD78F2B5C11FAE3DB9AA8450CDA44467012759415EEF**

